

Pronúncia ao
Relatório Preliminar da Comissão de Avaliação Externa
Processo ACEF/1819/0208617 – Licenciatura em Direito

Agradecendo a análise cuidada e os contributos da Comissão de Avaliação Externa (CAE) da Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES) para melhorar a Licenciatura em Direito, a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra vem apresentar pronúncia ao Relatório Preliminar.

A recomendação final da CAE orienta-se no sentido da acreditação da Licenciatura em Direito, por um período de dois anos, submetida à seguinte condição:

“Face às exigências legais e às necessidades concretas verificadas, deve a IES reforçar o corpo docente no período referido. Concede-se o período de 2 anos de acreditação condicional, atendendo à situação actual verificada. No entanto, ao fim do 1º ano, deve a IES demonstrar que foram tomadas medidas inequívocas no sentido apontado.”

1. Consideração prévia: a organização da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Ainda que a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra admita que existe sempre a possibilidade de introduzir melhorias nos Ciclos de Estudos ministrados, também reconhece que algumas observações da CAE extravasam o seu âmbito de ação, pondo em causa opções de gestão incluídas no horizonte da autonomia universitária.

A previsão, constante dos *Estatutos da Universidade de Coimbra*, de um modelo em que se concentram as figuras de Diretor, Presidente do Conselho Científico e Presidente do Conselho Pedagógico na mesma pessoa representa – como, aliás, a própria CAE admite – uma opção consonante com o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, opção essa que se encontra para além das competências de qualquer comissão de avaliação externa. Deste modelo gestor nunca se poderá inferir uma “implicação negativa” ou um “constrangimento” no que tange ao funcionamento do Conselho

Pedagógico da Faculdade de Direito (o que, aliás, seria facilmente comprovável através de uma consulta das respetivas atas). Se assim fosse, o próprio legislador teria afastado a solução, por considerar que punha em causa o adequado exercício de competências por parte de um dos órgãos de gestão de uma unidade orgânica.

Além disso, não existem razões que suportem a recondução das funções de coordenador de curso à resolução de simples questões burocráticas, considerando que as respetivas competências se encontram claramente delineadas pelo n.º 4 do artigo 4.º do *Regulamento Académico da Universidade de Coimbra*, as quais são, *in concreto*, desempenhadas nos termos aí previstos. Embora a Coordenadora da Licenciatura em Direito tenha concluído o Doutoramento em 2018, tem uma experiência pedagógica de trinta anos, encontrando-se habilitada para o desempenho das referidas competências e para, no contexto do sistema de garantia da qualidade, para a melhoria do Ciclo de Ciclo de Estudos.

2. Corpo docente

Considerando os dados disponibilizados, não se revela perceptível por que motivo a CAE continue a considerar a *ratio* estudantes/docentes como um ponto negativo. Na verdade, a adequação do corpo docente atual projeta-se numa *ratio* estudantes/docentes idónea a um 1.º Ciclo de Estudos em Direito:

Estudantes	Docentes	<i>Ratio</i> Estudantes/Docentes
2298	83	27,68674699

O condicionamento da acreditação ao reforço do corpo docente só se revelaria admissível se não estivessem cumpridos os requisitos legais impostos ao seu funcionamento, a saber um corpo docente *próprio, academicamente qualificado e especializado*, talqualmente decorre do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). Nos termos do mesmo diploma, o corpo docente é:

- a) *Próprio*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de docentes em regime de tempo integral;
- b) *Academicamente qualificado*, quando o corpo docente total é integralmente constituído por titulares do grau de doutor, sem prejuízo de, excecionalmente, poder integrar docentes não doutorados detentores de um currículo académico, científico ou profissional reconhecido, no âmbito do processo de acreditação, como atestando capacidade para ministrar este ciclo de estudos;
- c) *Especializado*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de titulares do grau de doutor nesse ramo de conhecimento ou sua especialidade.

Aplicando estes conceitos e respetiva concretização ao corpo docente adstrito à Licenciatura em Direito, verifica-se o cumprimento integral das exigências estabelecidas pelo legislador, nos seguintes termos:

Corpo docente próprio

N.º de docentes em tempo integral	% em relação ao total de ETI
57	80,36

Corpo docente academicamente qualificado

N.º de docentes com grau de doutor (ETI)	% em relação ao total de ETI
70,93	83,43

Corpo docente especializado

Corpo docente especializado	N.º de docentes (ETI)	% em relação ao total de ETI
Docentes do ciclo de estudos com o grau de doutor especializados nas áreas fundamentais do ciclo de estudos (ETI)	58,18	82,02

Especialistas, não doutorados, de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas fundamentais do ciclo de estudos (ETI)	11,75	16,56
---	-------	-------

Evidentemente, o corpo docente considerado não envolve os monitores. Não se compreendem as asserções da CAE segundo as quais aqueles se apresentavam como “a coluna dorsal do sistema avaliativo deste ciclo de estudos”, ou de acordo com as quais “as tarefas de avaliação são – na sua quase integralidade no caso das provas escritas e enquanto asas de júris nas provas orais –, asseguradas por monitores”. Trata-se de uma observação que não corresponde à realidade. Por um lado, a Faculdade de Direito considera a avaliação com grande rigor e seriedade, nunca a transferindo para docentes com menos experiência e, sobretudo, para monitores. Por outro lado, as funções conferidas aos monitores (incluindo, pois, a coadjuvação na avaliação de conhecimentos) são desempenhadas sempre sob a supervisão do docente responsável e em estreita articulação com os restantes docentes da unidade curricular – docentes estes que corrigem a maioria dos exames escritos e fazem as provas orais. Por fim, salienta-se que, em cada Secção, existem, no máximo, dois monitores – um número que, afinal, se revelaria bastante exíguo para permitir a conclusão de que sobre os mesmos repousaria todo o sistema avaliativo da Licenciatura em Direito.

Repare-se ainda que ao recrutamento de monitores presidem objetivos mais amplos, visando quer a captação de estudantes para o mestrado, quer a atração de jovens para uma futura carreira académica – com vantagens significativas para os próprios, mesmo quando prestam serviço numa área diferente daquela em que se encontram a redigir a sua dissertação, permitindo cruzamentos doutrinários e práticos originais e relevantes no âmbito dos diversos ramos jurídico-dogmáticos.

O cumprimento de todas as exigências legais não oblitera que a Universidade de Coimbra e a Faculdade de Direito manifestem interesse em introduzir melhorias em todos os Ciclos de Estudos, designadamente recrutando novos docentes, tal como também

sugere a CAE. Trata-se de medidas que se incluem no horizonte de uma estratégia mais global que visa o rejuvenescimento do corpo docente e a prossecução de um equilíbrio entre métodos de avaliação periódica e por exame final, constituindo decisões que relevam da oportunidade e do mérito.

Em suma:

- a) O reforço do corpo docente da Faculdade de Direito representa uma linha estratégica da própria Universidade de Coimbra, associada a razões de oportunidade, conveniência e melhoria contínua, a efetuar nos termos e nos prazos definidos por essa estratégia;
- b) De qualquer modo, o corpo docente adstrito à Licenciatura em Direito cumpre todos os requisitos legais;
- c) O reforço do corpo docente apenas poderia constituir uma condição para a acreditação do Ciclo de Estudos se não cumprisse o disposto na legislação aplicável.

3. Organização das turmas práticas

As turmas práticas de cada unidade curricular são criadas em função do número de estudantes inscritos. No momento da elaboração dos horários, os Serviços Académicos têm a preocupação de distribuir as turmas práticas ao longo dos vários dias da semana e em horários igualmente diversos, que se adaptem também à possibilidade de frequência por parte de trabalhadores-estudantes.

A Faculdade de Direito não cria, propositadamente, inscrições em turmas práticas, conferindo aos estudantes autonomia para decidirem a turma prática que pretendem frequentar. Trata-se de uma medida com lastro positivo na história da Faculdade de Direito, pois que a vinculação de estudantes a turmas práticas não é seguida desde o fim do Estado Novo.

Todavia, a partir do momento em que efetuam a sua opção, os estudantes são aconselhados a frequentar sempre a mesma turma prática, de modo a evitar que se verifiquem sobreposição ou interrupção nas matérias lecionadas, e permitindo um acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem por parte do docente, adequado a esta tipologia de horas de contacto (que se não podem confundir com orientação tutorial).

Esta organização não põe em causa a distribuição de serviço docente aprovada, porquanto aos docentes são distribuídos horários correspondentes às turmas práticas e as respetivas aulas são pontualmente lecionadas.

4. Internacionalização (mobilidade)

Sem prejuízo da necessidade de introdução de melhorias no plano da internacionalização, a CAE não parece ter considerado integralmente os dados disponibilizados na sequência da visita.

Assim, e quanto à mobilidade *in*, evidenciou-se a atratividade da Licenciatura em Direito, que capta estudantes de várias nacionalidades: assim, e nos últimos anos, frequentaram o Ciclo de Estudos, ao abrigo de programas de mobilidade, estudantes oriundos da Alemanha, Áustria, Brasil, Bélgica, China, Espanha, França, Holanda, Itália, México, Polónia, Roménia, Suíça e Turquia. Compreende-se, naturalmente, a expressividade dos números relativos ao Brasil e o evidente interesse dos estudantes brasileiros (desde logo, em razão da proximidade cultural e linguística), que nos parecem positivos e de continuar a incentivar.

No que respeita à mobilidade *out*, e apesar de entendermos ser necessária a adoção de novas estratégias que cativem os estudantes para a realização de programas de mobilidade, também se verifica alguma diversidade nos destinos escolhidos: Alemanha, Argentina, Bélgica, Brasil, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, França, Grécia, Itália, Polónia, Roménia e Turquia.

Sem prejuízo de algumas adaptações que se possam efetuar quanto à avaliação de conhecimentos dos estudantes em mobilidade *in* (designadamente, no que se refere à língua em que se realiza a avaliação e, por vezes, ao momento em que ocorre), existe a

mesma preocupação com o rigor e seriedade que se verifica quanto aos demais estudantes. Não se admite que um estudante regresse à instituição de origem com a informação de cumprimento integral do contrato de estudos, sem que tenha, efetivamente, concluído, com sucesso, todas as unidades curriculares que dele constam.

5. Número de vagas

A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra não pretende um aumento do número total de vagas para a Licenciatura em Direito. Solicitou simplesmente que a contabilização das vagas acreditadas não se circunscreva ao número relativo ao concurso geral de acesso, mas inclua ainda as dos concursos especiais.

Em conclusão:

A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra considera, pelas razões expostas nos pontos anteriores, que o Ciclo de Estudos em apreço merece, de acordo com o princípio da razoabilidade emergente do n.º 3 do artigo 34.º do *Regulamento dos procedimentos de avaliação e de acreditação* (Regulamento n.º 392/2013), uma decisão de acreditação plena, assumindo-se que as considerações da CAE serão consideradas, pela Universidade de Coimbra e pela Faculdade de Direito como recomendações relevantes para o incremento de uma cada vez maior qualidade do curso, como é pretendido, em primeira instância, pela própria Instituição.

Response to the External Assessment Team’s Preliminary Report

Process ACEF/1819/0208637

Graduate Programme in Law

The Faculty of Law of the University of Coimbra appreciates the careful analysis and the input provided by the EAT of the Agency for the Accreditation of Higher Education, in connection with the improvements to the Graduate Programme in Law, and hereby submits the following response to the Preliminary Report:

EAT’s final recommendation is oriented towards accreditation of the Graduate Programme in Law for a 2-year period, provided the following conditions are complied with:

“- In view of the legal requirements and the concrete needs verified, the HEI must reinforce the teaching staff in the referred period. The period of 2 years of conditional accreditation is granted, taking into account the current situation verified. However, at the end of the 1st year, the HEI must make proof that unequivocal measures have been taken in the direction indicated”.

1. Preliminary consideration: the structure of the Coimbra Faculty of Law

While we welcome suggestions leading to improvements in the Study Cycles offered at the Coimbra Faculty of Law, we also contend that some observations go beyond EAT’s scope of action, and they might undermine management options included in the framework of university autonomy.

The Coimbra University Statutes provide for a model in which the Dean, the Chair of the Scientific Council and the Chair of the Pedagogic Council merge in one and the same person, and option – as admitted by the EAT – in keeping with the Legal Regime for Higher Education Institutions, and one beyond any external review team’s purview. From this management model, one can never infer a “negative implication” nor a “constraint” with regard to the functioning of the Faculty of Law’s Pedagogic Council

(otherwise easily verifiable through a consultation of the minutes). If that were the case, the legislature would have rejected such solution, on the grounds that it undermines the appropriate exercise of powers by one of the management bodies of a given organic unit.

Moreover, in keeping with the competences provided for – and currently performed *in concreto* – in paragraph 4 of article 4 of the Academic Regulation of the University of Coimbra, there are no grounds for the claim that the Programme Coordinator’s role merely involves resolution of bureaucratic matters. Even though the Coordinator of the Law Programme completed her PhD back in 2018, the fact of the matter is that her thirty years-pedagogic experience fully qualifies her for that job and for the improvement of said Cycle of Studies, in the context of the quality assurance scheme.

2. Teaching staff

Considering the available data, we have no clue as to why the ERT still holds that the student/teacher ratio is a negative point. In fact, the adequacy of the current faculty is projected in a students/teacher staff ratio all too suitable to a 1st Cycle of Law Studies:

Students	Teaching staff	Students/Teaching staff ratio
2298	83	27,68674699

Making accreditation dependent on reinforcement of the lecturing faculty would prove admissible only if the legal requirements imposed on its functioning were not complied with, namely to have *its own, academically qualified, specialized* faculty, as per Article 29 of the Decree-Law No. 74/2006, of March 24 (amended and republished in the annex to Decree-Law No. 65/2018, of August 16). According to that directive:

- a) *To have its own faculty*, means a minimum of 75% of full-time faculty members;
- b) *Academically qualified faculty*, where it entirely consists of PhD faculty members, notwithstanding exceptionally also including non-PhD’s holding an academic, scientific or professional curriculum, recognized in the accreditation process as attesting their entitlement to serve in this cycle of studies;

- c) *Specialized faculty*, where it consists of a minimum of 75% faculty members holding a PhD in that branch of knowledge or its specialty.

When these concepts and the corresponding implementation are applied to the teaching staff assigned to the Law Graduate Programme, the result is that full compliance with the requirements established by the legislature is verified, as shown below:

Full time teaching staff

No. of teaching staff with a full-time link to the institution	% relative to the total FTE
57	80,36

Academically qualified teaching staff

Teaching staff holding a PhD (FTE)	% relative to the total FTE
70,96	83,43

Specialized teaching staff

Specialized teaching staff	Staff number in FTE	% relative to the total FTE
Teaching staff holding a PhD and specialized in the fundamental areas of the study programme	58,18	82,02
Specialists not holding a PhD, with well recognized experience and professional capacity in the fundamental areas of the study programme	11,75	16,56

Monitors are obviously not included in the aforementioned faculty. Hence, we cannot understand EAT's claim that the latter appear to be "backbone to the entire assessment system of the cycle of studies", or "evaluation tasks are – virtually entirely in the case of written tests and as jurors in oral tests – ensured by monitors". None of this

fits the facts. On the one hand, the Faculty of Law takes evaluation very seriously, by never entrusting it to less-experienced faculty members nor to monitors. On the other, the functions assigned to monitors (which include assisting in the evaluation) are always performed under the supervision of the responsible faculty member, and in close articulation with the remaining faculty of that specific course unit – who perform most of the examination work, both written and oral. Finally, it should be noted that each Section has two monitors at most – otherwise too tiny a number to allow someone’s conclusion that the entire evaluation system of the Law Graduation Programme would fall on them.

It should also be noted that the goal of recruiting monitors is broader, in that it aims at attracting students to the Master’s Degree, and also at being appealing to young people eager to pursue an academic career in the future – one with significant advantages for themselves, even sometimes they might serve in a different area than the one covered by their dissertation, which enables original and relevant doctrinal and practical crosswork within the scope of the different legal and dogmatic branches of Law.

Along with complying with all legal requirements, the University of Coimbra and the Faculty of Law are also eager to introduce improvements into each Study Cycle, namely recruitment of new faculty, a measure suggested by the EAT and one otherwise embraced in our global strategy, aimed at the rejuvenation of the faculty, even if that will depend on practical expediency and merit thereof.

In a nutshell,

- a)* Reinforcement of our faculty is one of University of Coimbra’s strategic decisions, depending solely on reasons of practical expediency, convenience and sustained improvement, to be carried out under the terms and the deadlines provided for in said strategy;
- b)* In any case, the faculty assigned to the Law Graduate Programme complies with all legal requirements;

- c) Reinforcement of our faculty might qualify as a condition for the accreditation of the Study Cycle only if compliance with applicable legislation should not obtain.

3. Organization of tutorials

Tutorials are created according to the number of students enrolled in each course unit. In preparing the schedules, the Academic Staff allocate tutorials according to the week days and the different times available, while also bearing in mind the possibility of attendance by worker-students.

Enrollment is decided, not by the Faculty of Law, but rather by the students, according to their personal preferences. This measure has proved very positive throughout the history of the Faculty of Law, and tutorials assigning to students has not been in place since the end of the Estado Novo period.

However, from the moment they make their choice, students are advised to always attend the same tutorial, in order to avoid overlap or interruption in the subjects taught, and also to enable the monitoring of the teaching-learning process by the instructor, suitable for this type of contact hours (not to be confused with tutorial guidance).

This organization does not call into question the assigned teaching service, as each faculty member is allocated the scheduled hours corresponding to the tutorial classes, and the respective classes are taught on time.

4. Internationalization (mobility)

Notwithstanding the need for improvement in the internationalization front, the ERT shows no evidence that it took into account data made available after their visit.

As for incoming mobility, the appeal of the Law Graduate Programme is shown in that students from various nationalities came to Coimbra, namely from Germany, Austria, Brazil, Belgium, China, Spain, France, the Netherlands, Italy, Mexico, Poland, Romania, Switzerland and Turkey. The much larger number of students from Brazil and

their personal interest in our Faculty can be understood in light of our cultural and linguistic background, which we consider a very positive and worth encouraging thing.

With regard to outcoming mobility, although we believe it is necessary to adopt new strategies to convince students to apply for mobility programs, there is also a certain amount of diversity in the chosen destinations: Germany, Argentina, Belgium, Brazil, Slovakia, Slovenia, Spain, France, Greece, Italy, Poland, Romania and Turkey.

Notwithstanding the need for some adjustments regarding the knowledge assessment of students in mobility (namely, with regard to the language used for the assessment, or the moment in which it occurs), the same standards of rigor and seriousness are applied vis-à-vis the other students. As a matter of fact, no student goes back to his/her institution of origin holding the information that the study contract has been fully complied with, without having successfully completed all the curricular units contained therein.

5. Number of vacancies

The Coimbra Faculty of Law does not want a larger number of vacancies in the Law Programme. All we have requested is the accounting of accredited vacancies to include the number of those relating to special contests along with those relating to the national access contest.

By way of conclusion:

Given the aforementioned reasons, it is our understanding as Faculty of Law of the University of Coimbra that the Law Graduate Programme in Law deserves full accreditation, pursuant to the principle of reasonableness emerging from paragraph 3 of article 34 of the *Regulation for the evaluation procedures and accreditation* (Regulation no. 392/2013). We also acknowledge that ERT's considerations must be fully taken into account by the University of Coimbra and the Faculty of Law, as relevant

recommendations for increasing the quality of the programme, a goal cherished primarily by our own Institution.